



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº.4.329, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR AS AÇÕES E FIRMAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a Vara da Infância e Adolescência, autorizado a firmar convênio com o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para subsidiar as ações relativas à medida de abrigamento da Proteção Social Especial, implementadas conforme plano de trabalho a ser estabelecido em Convênio.

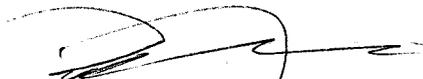
Parágrafo único – As despesas com a execução do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.06.04-08.243.0027.2.063-319000-339000
Manutenção atividades assistência à criança e ao adolescente

Art.2º – Os subsídios que trata o artigo anterior serão destinados ao pagamento de material de consumo e servidores municipais lotados na Instituição, em atendimento à Lei nº 3.919, de 01 de abril de 2008.

Art.3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 15 de abril de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

